



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/24, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do isolamento das áreas destinadas a espaços de lazer e de uso institucional aos loteamentos urbanos no município de Quirinópolis

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica obrigatório o isolamento das áreas dos loteamentos urbanos destinadas a espaços de lazer de uso Institucional, por parte do loteador.

Parágrafo único. O isolamento a que se refere o caput deste artigo pode ser executado através da implantação de alambrado, cercas ou muro, antes do início das vendas.

Artigo 2º Caso o empreendedor opte pelo uso de cercas estas devem ter no mínimo 1,50 metros de altura e cinco fios sendo estes, constituídos de arame liso, os mourões podem ser de madeira ou concreto e a distância entre os mourões deve ser de no máximo 05 (cinco) metros

Artigo 3º. O não cumprimento do disposto por esta lei sujeitará o loteador pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), renováveis a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP: 75.860.000 – Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



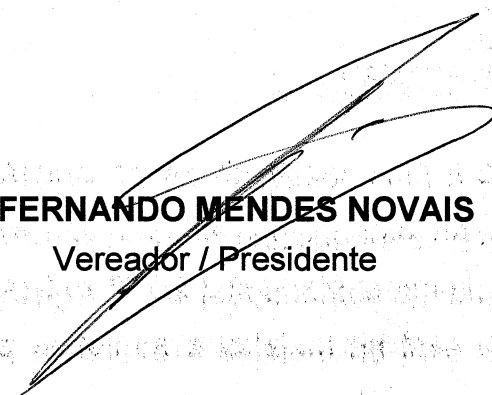
**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do Loteador.

Artigo 5º Os loteamentos em curso, que já tenham formalizado sua intenção junto à prefeitura e estejam na fase de elaboração do parcelamento do solo, também serão abrangidos por esta legislação."

ARTIGO 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Camara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,
aos 27 dias do mês de maio de 2024.



FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador / Presidente



WELIGTON F. FERNANDES DA SILVA
Vereador/ 1º Secretário